Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Aprovado. Oficie
6/3/61.

R 19/61

Considerando que pelo Decreto-Lei nº 40 de 31/5/40, realizado um convenio de carater obrigatório, entre a Municipalidade Pompeia e o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, referen inscrição de todos os funcionários nomeados para o exercicio permane cargo criado por lei;

Considerando que, posteriormente, pelo Decreto-Lei de 23/12/41, foi regulamentada em definitivo o pagamento da Taxa de sobre os vencimentos dos funcionários, assegurando aos mesmos a apos doria em condições identicas às dos servidores estaduais;

Considerando que, chegou ao meu conhecimento de que funcionários municipais não tem direito de aposentadoria por parte d tituto de Previdencia do Estado de São Paulo, isto porque a Municipal não vem recolhendo a taxa de 6%, conforme os Decretos-Leis 40 e 60, tuindo e regulamentando o assunto, respectivamente;

Considerando que, esse estado de coisas poderá acar graves prejuizos para nosso municipio em administrações futuras,

REQUEIRO, nos termos da parte final do § primeiro d 104 do Regimento Interno, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, s tando de S.Excia. encaminhar à esta Casa, as seguintes informações:

a) - Se a Municipalidade vem recolhendo a Taxa de 6% sobre vencimentos dos funcionários municipais, ao Instituto de Previdencia Estado de São Paulo;

b) - Na hipotese negativa, desde quando, e o montante a re nos cofres daquele Instituto;

c) - E, encontram-se os processos de despesas legalmente e dos em "restos a pagar" ou falta dotação orçamentária ?

Sala das Sessões, em 6 de Março de 1961.

Sergio Francisco Bazzo

CÂMARA MUNICIPAL - ESTADO DE S. PAULO - 6 MAR